

**LEI MUNICIPAL Nº 3372  
PROJETO DE LEI Nº 3586**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E DOAR PARTE DO MESMO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.754,15 metros quadrados, de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

**“Trata-se de uma área situada no Loteamento Jardim Mediterrâneo, caracterizado por área Institucional “A”, medindo 89,20 metros de frente para a Avenida “A”, até o início da curva de arredondamento com a avenida “B”, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 12,48 metros, um ângulo central de 102°36'08” e um desenvolvimento de 17,91 metros, até a Avenida B, daí segue em curva pela referida Avenida, com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 68°33'13” e um desenvolvimento 143,58 metros, até o início da curva de arredondamento na esquina com a Avenida C, confrontando até aí com a Avenida B, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 11,85, um ângulo central de 99°40'56” e um desenvolvimento de 17,40 metros, até o final da mesma, daí segue em linha reta pela lateral da Avenida C, numa extensão de 84,70 metros, até o início da curva de arredondamento na esquina com a Avenida A, confrontando até aí com Avenida C, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 9,85 metros, um ângulo central de 89°09'44” e um desenvolvimento de 15,56 metros, até o ponto inicial, encerrando assim, uma área total de 8.754,15 metros quadrados”.**

**Parágrafo Único** – A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo autorizado, ainda, a promover o desmembramento da área total citada no artigo 1º, e proceder a doação de parte da área desafetada ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município.

**Parágrafo único** – A área de terreno mencionada no *caput*, contém os seguintes limites e confrontações:

**“Parte da área global denominada Área Institucional “A”, situada no Loteamento Jardim Mediterrâneo, caracterizado por Área “01-A”, com as seguintes medidas e confrontações: 30,15 de frente para a avenida “C”, até o início da curva de arredondamento na esquina com a Avenida “A”, confrontando até aí com Avenida C, daí segue em curva para a direita, com um raio de 10,00 metros, uma tangente de 9,85 metros, um ângulo central de 89°09'44” e um desenvolvimento de 15,56 metros 40,15 metros do lado esquerdo de quem da avenida “C” olha para o imóvel, confrontando com a Avenida “A”, 50,00 metros do lado direito de quem da**

**avenida “C” olha para o imóvel, confrontando com a área “02-A” Remanescente e 40,00 metros aos fundos confrontando com a área “02-A” Remanescente, encerrando assim , uma área total de 1.985,00 metros quadrados”.**

---

**Art. 3º** - Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 07 de março de 2007.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**